**REGIMENTO DA CENTRAL MULTIUSUÁRIO DO CENTRO DE DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIAS QUÍMICAS - CDTEQ - NAVIRAÍ**

Artigo 1º - A Central Multiusuário , sediada no Centro de DEsenvolvimento de Tecnologias Químicas - CDTEQ - Unidade Universitária de Naviraí, é uma instalação de apoio à pesquisa, ensino e extensão que congrega equipamentos e laboratórios e que oferece serviços aos usuários, executados por professores, técnicos especialistas e/ou pelo próprio usuário após treinamento, com o objetivo de otimizar o uso desses equipamentos.

Artigo 2º - Os equipamentos que fazem parte da Central Multiusuária estão listados no site do CDTEQ no domínio da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós Graduação e Inovação (PROPPI-UEMS), contendo as informações sobre agendamento, contatos e condições de uso. Os equipamentos também estão listados no site do Plataforma Nacional de Infraestrutura de Pesquisa MCTI.

Artigo 3º - Novos equipamentos adquiridos por pesquisador, por programa de pós graduação, programa de graduação e/ou pela unidade poderão ser vinculados à Central Multiusuário após aprovação pelo Comitê Gestor, referendada pela Colegiado do Centro.

Artigo 4º - A organização administrativa da Central Multiusuário está estruturada da seguinte forma:

I. Comitê Gestor;

II. Comissão de Usuários.

Artigo 5º - O Comitê Gestor, órgão executivo da Central Multiusuária do CDTEQ, tem a seguinte composição:

I. Presidente (coordenador do centro);

II. Vice-Presidente (gerente da unidade);

III. Secretária

IV. Técnico de laboratório de nível superior

V. Dois pesquisadores do curso de Engenharia de Alimentos

VI Dois pesquisadores do curso de Química.

§ 1º - Os membros do Comitê Gestor serão aprovados pela Colegiado do Centro, com mandato de 2 (dois) anos, permitidas reconduções.

§ 2º - A proposta de criação da Central Multiusuário indicará a composição inicial do seu Comitê Gestor para aprovação do Colegiado do Centro.

§ 3º - Nas Centrais Multiusuários em funcionamento, a proposta de nova composição ou de recondução dos membros do Comitê Gestor será apresentada ao Colegiado do Centro pelo Comitê Gestor em exercício.

§ 4º - O Vice-Presidente substituirá o Presidente em suas faltas e impedimentos e sucedê-lo-á em caso de vacância, devendo-se realizar, nesta última hipótese, escolha exclusiva para a função de Vice-Presidente, que apenas completará o mandato em curso.

§ 5º - Na vacância de membro do Comitê Gestor, caberá ao Comitê Gestor a indicação de novo nome, para aprovação do Colegiado do Centro.

Artigo 6º - São competências do Comitê Gestor:

I. gerir a Central Multiusuário;

II. administrar o website da Central, próprio ou fornecido pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, para gerenciamento dos serviços;

III. supervisionar a garantia de acesso de forma igualitária e sem priorização aos serviços da Central Multiusuário;

IV. controlar os agendamentos dos usuários e suas filiações que deverão ser feitas por meio do website, bem como a garantia de acesso aos serviços de acordo com a ordem de cadastramento da atividade no website;

V. garantir a otimização e manutenção dos equipamentos da Central Multiusuário;

VI. decidir sobre o procedimento de manutenção e conserto dos equipamentos, definindo critérios e prioridades na utilização das receitas;

VII. propiciar consultoria e apoio técnico aos pesquisadores para o uso dos serviços;

VIII. elaborar e encaminhar ao colegiado do Centro as propostas de fixação de taxas para custeio básico de manutenção e de reagentes;

IX. avaliar solicitações de inclusão de equipamentos e serviços propostos pelos Departamentos e Unidades/órgãos da Universidade;

X. apreciar os relatórios das atividades da Central Multiusuário, elaborados pelos responsáveis pelos equipamentos ou plataformas da Central Multiusuário;

XI. elaborar o relatório físico-financeiro da Central Multiusuário para apreciação da Congregação da Unidade ou órgão equivalente e para envio à Pró-Reitoria de Pesquisa quando solicitado;

XII. promover atividades de apoio ao ensino e treinamento técnico nas áreas de atuação;

XIII. elaborar projetos multiusuários e de manutenção de equipamentos, a serem submetidos às agências de fomento;

XIV. registrar informações atualizadas sobre a Central no sistema eletrônico da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós Graduação e Inovação-UEMS e PNIPE-MCTI incluindo informações sobre seus equipamentos e responsáveis e sobre os membros do Comitê Gestor e da Comissão de Usuários.

Artigo 7º - A Comissão de Usuários será formada para atuar como órgão regulador/interlocutor da Central Multiusuário e será composta por:

I. 3 membro(s) docente(s) pertencentes à Unidade/órgão sede da Central Multiusuário;

§ 1º - A proposta de criação da Central Multiusuário indicará a composição inicial da sua Comissão de Usuários para aprovação do Comitê Gestor.

§ 2º - Os mandatos do membro e do suplente serão independentes, com duração inicial de 2 (dois) anos, exceto para o membro discente, permitidas reconduções mediante anuência da colegiado do centro.

§ 3º - Os nomes dos membros da Comissão de Usuários deverão ser registrados nas publicações do Centro no portal do CDTEQ no site da da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós GRaduação e Inovação.

§ 4º - A Comissão de Usuários deverá se reportar ao Comitê Gestor nas reuniões especificadas no artigo 9º.

Artigo 8º - São competências da Comissão de Usuários:

I. avaliar o cumprimento da garantia de acesso igualitário dos usuários aos serviços das plataformas de apoio;

II. avaliar junto ao Comitê Gestor a fixação de valores para os serviços e uso de insumos e reagentes;

III. avaliar o andamento da Central Multiusuário frente a sugestões, reclamações e propostas vindas dos demais usuários da Central Multiusuário, por meio de questionários e pelo atendimento individualizado aos usuários quando solicitado por estes, desempenhando também a função de ombudsman;

IV. controlar os mandatos e procedimentos para indicação dos membros titulares e suplentes da Comissão de Usuários, de acordo com as regras contidas no artigo 7º.

Artigo 9º - O Comitê Gestor reunir-se-á com a Comissão de Usuários periodicamente, em sessões ordinárias semestrais, e extraordinariamente, quando necessário, a critério do Presidente do Comitê Gestor ou por solicitação de 2/3 dos membros da Comissão de Usuários, devendo manter os registros dos atos das sessões, em ordem cronológica e numeradas.

Artigo 10º - A Central Multiusuário não deve ter fins lucrativos, porém, pode cobrar valores que garantam os custos básicos para o funcionamento pleno dos equipamentos.

§ 1º - As planilhas de custos e as tabelas de valores a serem recolhidos serão elaboradas pelo Comitê Gestor da Central Multiusuário e serão apreciadas Colegiado do Centro.

§ 2º - O recolhimento das taxas de cobrança pelo uso do(s) equipamento(s) será feito por meio da Fundação de Apoio, Associação, mediante parceria previamente instituida com o Centro.

§ 3º - O Comitê Gestor deverá estipular valores inferiores para entidades públicas em relação aos valores estipulados para entes privados.

Artigo 11º - As eventuais questões pendentes relacionadas à Central Multiusuário, assim como os casos omissos, serão resolvidas pelo colegiado do Centro.